

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Contrato nº 006/2024

**Modalidade de contratação:** Processo Administrativo de Contratação 023/2024 – Seleção Restrita

Em observâncias aos dispositivos legais e, especialmente, à Resolução 006/2023, que instituí o Regulamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, cujo regulamento que tem por premissa as normas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, firmam o presente instrumento nas condições e cláusulas abaixo discriminadas.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI**, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, telefone (47) 3370-7933.

**CONTRATADO: PATRICIA APARECIDA FERNANDES (JP ESTÉTICA AUTOMOTIVA)**, inscrita no CNPJ nº 29.934.514/0001-04, estabelecida na Rua João Franzner, 494, São Luis, Jaraguá do Sul - SC, 89.253-640, telefone (47) 3084-0699.

### DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª:** Com base no art. 10º da Resolução de Compras, a CONTRATANTE declara que realizou com os procedimentos de contratação estabelecidos pelos instrumentos normativos, observado os preceitos legais.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços de lavagem e higienização veicular dos veículos da associação.

### DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 3ª:** O presente contrato consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO, para lavagem mensal interna e externa, com finalização em cera líquida, e higienização completa anual, incluindo lavagem dos bancos, teto, limpeza de painel,



forro de porta e afins, dos veículos Cobalt, Uno e Amarok, com retirada e entrega dos veículos na associação.

## DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª:** A CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços prestados, pagará ao(à) CONTRATADO(A), o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, referente a lavagem básica, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os veículos de médio porte (Cobalt e Uno) e R\$ 80,00 (oitenta reais) para a camionete (Amarok), e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano, referente a higienização completa interna dos veículos que será realizada 1 (uma) vez ao ano, sendo que as parcelas serão quitadas mediante apresentação de nota fiscal de serviço após a realização do mesmo conforme agendamento mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para o 085 – Cooperativa Central de Crédito – Ailos VIACREDI, Conta Corrente 9916598, Agência 0101-5, de titularidade da CONTRATADA PATRICIA APARECIDA FERNANDES, CNJP nº 29.934.514/0001-04.

**CLÁUSULA 5ª:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a emissão da nota fiscal com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da data do vencimento, citando os dados da conta bancária para depósito.

**CLÁUSULA 6ª:** Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva.

**Parágrafo Único:** A não retenção não exime o CONTRATADO de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

**CLÁUSULA 7ª:** Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre a prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA 8ª:** O atraso nos pagamentos estabelecidos na Cláusula 4ª ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo vencido.

**CLÁUSULA 9ª:** Caso seja aplicável devido a modalidade de contratação (prestação continuada), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar, mediante apresentação de justificativa para tal reajuste.

**CLÁUSULA 10ª** Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE serão arcadas em sua integralidade pelo CONTRATADO.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 11ª:** O presente contrato de prestação de serviço vigorará pelo prazo de 12 meses.

**CLÁUSULA 12ª:** Por conveniência, e desde que observado os dispositivos legais de contratação e execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá aditar o presente instrumento, alterando-se o prazo de vigência.

### DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA 13ª:** Constitui cláusula essencial do presente contrato de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**CLÁUSULA 14ª:** A suspensão do contrato deverá ser requerida judicialmente, salvo sob prévia autorização da CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade de sua execução, vedada suspensão unilateral pelo CONTRATADO.

### DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 15ª:** O atraso no pagamento dos honorários em prazo superior a 30 (trinta) dias garantirá ao CONTRATADO a possibilidade de demandar a CONTRATANTE judicialmente, objetivando a rescisão do Contrato ou a suspensão dos serviços prestados, não desobrigando, todavia, a CONTRATANTE quanto a incidência da cláusula anterior, podendo os serviços serem suspensos somente após decisão judicial.

**CLÁUSULA 16ª:** O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em caso inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- c) lentidão do seu cumprimento ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) falecimento do CONTRATADO;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª:** Os casos de rescisão contratual intentados pela CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 18ª:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA 19ª:** Decretada a rescisão por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA 20ª:** Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa ao CONTRATADO, este será ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

**CLÁUSULA 21ª:** É facultado aos contratantes distratar o presente contrato, sempre que a manutenção representar prejuízo para uma das partes ou se tornar economicamente inviável, desde que motivados por fatos novos e devidamente formalizado o distrato.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE não poderá operar o distrato do presente instrumento de maneira extrajudicial quando verificar o risco de prejuízo direto ou indireto à associação, aos municípios associados ou à coletividade.

**CLÁUSULA 22ª:** O presente contrato será considerado resolvido a partir da data de cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula 2ª e 3ª do presente instrumento.

#### DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 23ª:** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar os serviços ora contratados a contento, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade e cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;
- b) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que esta julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços contratados;
- c) Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- d) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite por ação destes;
- e) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- f) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização formal da CONTRATANTE;
- g) Substituir, a pedido escrito da CONTRATANTE, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- h) Ter e apresentar quando solicitadas pela CONTRATANTE todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição do CONTRATADO;
- i) Realizar formalmente a entrega dos trabalhos, sendo por e-mail ou documento que comprove a entrega dos arquivos. Os arquivos deverão ser aprovados por profissional indicado pela CONTRATANTE, mediante emissão de aceite após a validação;
- j) Exigir e fazer cumprir todos as normas relativas à prevenção de acidentes, nos termos da legislação aplicável, fornecendo todos os cursos e habilitações necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se pela proteção e segurança dos seus colaboradores e prepostos, bem como de terceiros alheios a relação contratual, respondendo exclusivamente, sem solidariedade ou subsidiariedade de qualquer tipo ou forma, por eventuais acidentes e/ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente instrumento;
- k) Comunicar formalmente a CONTRATANTE de quaisquer interferências, impossibilidade de realizar o serviço ou divergências do serviço contratado;

**l)** Instruir gratuitamente a CONTRATANTE nos modos de operação e utilização do equipamento;

**m)** Disponibilizar, quando solicitado, relatório de ativação e/ou ocorrências, com discriminação de data e hora.

**CLÁUSULA 24ª:** Por força do presente instrumento e a título de cláusula de confidencialidade, o CONTRATADO se compromete a não utilizar, divulgar, repassar, reproduzir, comunicar, armazenar ou dar ciência, onerosa ou gratuitamente, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação obtida em razão do exercício do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO e pagamento de multa no montante equivalente ao dobro da cláusula penal prevista neste instrumento, em atenção ao art. 412 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** A coleta, tratamento e/ou processamento dos dados pessoais obtidos por meio da presente contratação serão realizadas em observância às hipóteses do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como aos princípios norteadores da referida legislação e a política de privacidade de dados do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO, enquanto controlador dos dados obtidos em decorrência do presente contrato, responsabiliza-se por eventuais incidentes, perante os titulares e agências reguladoras.

**CLÁUSULA 25ª:** O CONTRATADO será responsabilizado por quaisquer danos que sobrevierem da Contratação, devendo indenizar a CONTRATANTE ou qualquer terceiro lesado.

**CLÁUSULA 26ª:** O CONTRATADO não será responsabilizado caso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como suas informações cadastrais.

## DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 27ª:** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Pagar o preço pelos serviços ora contratados, conforme estipulado na cláusula quarta;

**b)** Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;

**c)** Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

- d) Estar disponível para realizar reuniões com o CONTRATADO para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pelo CONTRATADO, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA 28ª:** É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE isenta, desde já, o CONTRATADO por eventual resultado insatisfatório ocasionado pela falta de fornecimento de documentação devidamente solicitada.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 29ª:** A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados do CONTRATADO, ou por terceiros contratados, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 30ª:** O CONTRATADO assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

**CLÁUSULA 31ª:** Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse instrumento particular, o CONTRATADO obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

**CLÁUSULA 32ª:** Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

**CLÁUSULA 33ª:** As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

**CLÁUSULA 34ª:** Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e

danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**CLÁUSULA 35:** As partes concordam que, em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste contrato, a parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de uma cláusula penal no montante de 10% (dez por cento), a incidir sobre a somatória do valor mensal pactuado na Cláusula 4ª multiplicado pelo total de meses de vigência, como compensação pela inadimplência, bem como aos juros moratórios, arbitrados em 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 36ª:** Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

**CLÁUSULA 37ª:** Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 38ª:** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

**CLÁUSULA 39ª:** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**CLÁUSULA 40ª:** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

**CLÁUSULA 41ª:** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**CLÁUSULA 42:** Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega e mantida sua estrita confidencialidade.

**CLÁUSULA 43:** Os títulos e subtítulos deste contrato são estabelecidos somente para conveniência do leitor e não serão considerados em sua interpretação.

**CLÁUSULA 44ª:** Caso qualquer disposição contida neste contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição será afetada em decorrência de tal fato, permanecendo estas em pleno vigor, como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento.

**Parágrafo Único:** As partes deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, por outra disposição que reflita o desejo e intenção das partes, se for o caso, quando da celebração deste instrumento.

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 45ª:** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o CONTRATADO se obriga a respeitar a privacidade da CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 7º, V e VI, da LGPD, os CONTRATADOS estão autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo:** A operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelo CONTRATADO, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

## DO FORO

**CLÁUSULA 46ª:** Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Jaraguá do Sul, 01 de agosto de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI  
CNPJ nº 83.784.090/0001-86  
CONTRATANTE



PATRICIA APARECIDA FERNANDES

CNPJ nº 29.934.514/0001-04

CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHA 1**

NOME:

CPF:

**TESTEMUNHA 2**

NOME:

CPF: